



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	37/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título	Regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público na Região Autónoma dos Açores
Resumo	<p>A presente iniciativa tem por objeto, estabelecer o regime jurídico de classificação de arvoredos de interesse público na Região Autónoma dos Açores, cujo âmbito plasmado no seu artigo 2.º prevê que:</p> <p>1) Se aplica aos povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historiai, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomende a sua cuidadosa conservação;</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	2) O disposto no presente diploma não colide com os demais instrumentos legais de proteção dos espaços florestais, de áreas protegidas e classificadas e, bem assim, com todos os regimes jurídicos que lhes são aplicáveis.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ambiente)</i>
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)?	Não
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Petição n.º 37/XI – “Classificação de Árvores Notáveis nos Açores”;• Proposta de Decreto Legislativo regional n.º 31/X – “Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel” (inclui normas relativas à classificação de árvores);• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/1981 – “Proteção de arvoredos”.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional carece de republicação?	Não
Outras considerações	Da análise efetuada importa referir o seguinte: <ul style="list-style-type: none">• As remissões referidas no n.º 10 do artigo 10.º não correspondem à nomenclatura do diploma.

Data: 9 de agosto de 2021

A Técnica Superior,
Lisete Vargas